



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.891, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR TÁXI.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.891, de 14 de Novembro de 2014, que dispõe sobre o serviço público de transporte de passageiro por táxi.

Art. 2º - O caput do art. 16 e caput do art. 28 da Lei Municipal nº 1.891/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 16: Os veículos serão conduzidos pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão sob vínculo empregatício celebrado com o permissionário, devidamente comprovado por registro em CTPS, desde que autorizados pelo Município de Divino.

§ 1º. É Função precípua do permissionário a prestação direta do serviço de transporte por passageiro.

§ 2º. O condutor auxiliar somente pode atuar para complementar ou estender a jornada de trabalho do permissionário do serviço de táxi, vedada a sua atuação em dias em que o titular do serviço, por qualquer razão, não puder prestá-lo pessoalmente”. NR

“Art. 28. Cada permissionário poderá cadastrar somente 01 (um) condutor auxiliar.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao condutor portador de deficiência, vez que somente ele pode conduzir o veículo nos termos do art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 2º. O permissionário manterá controle da relação de condutores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pelo Município, o nome do condutor que, em determinado momento, conduzia o veículo.” NR

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.891/2014 passa a vigorar acrescida do art. 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6ºA. No edital de Processo Licitatório para outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, nos termos do art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012.

§ 1º. Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

§ 3. Para concorrer à vaga reservada para condutores com deficiência deve ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos especiais, independente da habilitação no certame, para posterior comprovação no momento da contratação. “NR

Art. 4º. Ficam revogadas as alíneas ‘b”, b-1, b-2 e b-3 do inciso I, do parágrafo único, do art. 7º e inciso IX do art. 32 da Lei Municipal nº 1.891, de 14 de novembro de 2014.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 11 de Julho de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 11/07/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE